



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 024/2010

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.471/2010, que trata do Código de Zoneamento.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - O artigo 36 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

"Art. 36 - Na construção de edificações nas Zonas de Comercio 1 e 2 (ZCS1, ZCS2) como também nas Zonas de uso misto 1 e 2 (ZUM1 e ZUM2), os limites impostos de taxa de ocupação e afastamentos laterais e fundos, desta Lei, se darão à partir da altura de 8,00 (oito) metros".

Art. 2º. - O artigo 43 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

"Art. 43 - Em todo Município, com exceção da ZCS2, deverá ser obedecido o afastamento frontal expresso na tabela desta Lei".

Parágrafo Único -

Art. 3º. - O artigo 44 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

"Art. 44 - As edificações em lotes confrontantes às estradas Municipais, Estaduais e Federais, obedecerão ao afastamento



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



mínimo de 3,00 (três) metros, a contar dos limites da faixa de domínio, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso III da Lei Federal 6.766 de 19.12.1979, excetuando-se a ZCS2 que terá afastamentos livres, até a altura de 8,00 (oito) metros”.

Art. 4º. - O parágrafo 2º do artigo 46 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

Art. 46

§ 1º.

“§ 2º. Fica permitido nas ZCS1 E ZCS2, ZUM 1 e 2, a taxa de ocupação livre até a altura de 8,00 (oito) metros, quando este pavimento destinado exclusivamente a atividade não residencial, respeitando o afastamento frontal constante da tabela I desta Lei e o caput deste parágrafo, a partir da altura de 8,00 (oito) metros”.

§ 3º.

§ 4º.

Art. 5º. - O artigo 62 da Lei 1.471/2010 passa ter a seguinte redação.

“Art. 62 - As obras públicas e aquelas de notório interesse público, à critério da Prefeitura Municipal, não se sujeitarão aos parâmetros desta Lei, bem como ao Código de obras, desde que respeitados os princípios da segurança, conforto e urbanidade”.

Art. 6º. - A Lei 1.471/2010 passa ter o art. 63 com a seguinte redação.

“Art. 63 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 7º. - A Tabela I da Lei 1.471/2010 passa ter as seguintes alterações:

- 1 . No Quadro ZCS1 - afastamento frontal será de 3,00 (três) metros, Taxa de ocupação livre - altura 8,00 (oito) metros;
2. No Quadro ZCS2 - afastamento frontal livre, Taxa de ocupação livre - altura 8,00 (oito) metros;
3. No Quadro ZUM1 - Taxa de ocupação livre até 8,00 (oito) metros;
4. No Quadro ZUM2 - Taxa de ocupação livre até 8,00 (oito) metros.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador autor